



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº. 5.720 DE 19 DE AGOSTO DE 2.009

Regulamenta a Lei nº. 5.158, de 27 de Junho de 2.008, que dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de Bares, Hotéis, Restaurantes e Empresas Similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou que forem flagrados consentindo ou comercializando drogas.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 4º, da Lei nº. 5.158 de 27 de Junho de 2.008 que dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de Bares, Hotéis, Restaurantes e Empresas Similares que venderem bebidas alcoólicas a menores de idade ou forem flagrados consentindo ou comercializando drogas,

DECRETA:

- Art. 1º** - Em consonância com os dispositivos da Lei nº. 5.158, de 27 de Junho de 2.008, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos bares, hotéis, restaurantes e empresas similares, assim como a comercialização de drogas sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art. 2º** - A fiscalização dos atos constantes no artigo 1º será efetuada pelos Inspectores Tributários do Município, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar e pela Polícia Militar.
- Art. 3º** - Após a comunicação do serviço de fiscalização à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos do Município referente as incidência dos fatos pelos estabelecimentos citados no artigo 1º, será instaurado o competente Processo Administrativo, sendo assegurado aos implicados amplo direito de defesa.
- Parágrafo Único** - Os proprietários dos estabelecimentos que infringirem a Lei ora regulamentada, terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a notificação, para apresentação de defesa.
- Art. 4º** - Fica criado no Departamento de Receitas do Município, o cadastro de empresas e pessoas penalizadas pelo descumprimento da Lei 5.158/2.008 e do presente Decreto que sofreram a penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento, visando a aplicação dos dispositivos do artigo 3º, da referida Lei.
- Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.720/2.009

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Agosto de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Agosto 2.009.